Estado do Rio Grande do Sul

# Câmara Municipal de Vereadores
# Butiá

## Projeto de Lei nº 002394/2005

**Processo Nº 00855/2005** **Data: 01/07/2005**

**Promovente: EXECUTIVO MUNICIPAL**

**Assunto:** AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BUTIÁ A REPASSAR RECURSOS PARA A SOCIEDADE DA MELHOR IDADE BUTIAENSE

## Comissão Permanente:

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
COMISSÃO PERMANENTE DE TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

- APROVADO em 03/10/2005

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ**
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

# A T O Nº 00881/2005

INCLUI, Projeto de Lei Nº 2394, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

**Ver. GILBERTO FÉLIX DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2394 do EXECUTIVO.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto, para as comissões, a fim de na forma regimental receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 1 de julho de 2005

**GILBERTO FÉLIX DA SILVA**
**Presidente**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 1 de julho de 2005

**Verª NEUZA VARGAS**
**1ª SECRETÁRIA**



Digitalizado com CamScanner

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

**PROJETO DE LEI Nº 239/05**

**AUTORIZA O MUNICIPIO DE BUTIÁ A REPASSAR RECURSOS PARA A SOCIEDADE DA MELHOR IDADE BUTIAENSE.**

SÉRGIO SEVERO MALTA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

09/10 BUTIÁ 70

**Art. 1º** - Fica autorizado o Município de Butiá a repassar recursos à Sociedade da Melhor Idade Butiaense – SMIB, na ordem de R$ 200,00 (duzentos reais), mensais, para dar suporte a locação de imóvel para instalação da entidade.

**Art. 2º** - O prazo de vigência para o repasse do referido recurso, será em 06 (seis) parcelas mensais consecutivas tendo início no mês julho de 2005, podendo ser renovado por mais 06 (seis) meses.

**Parágrafo único** - A Entidade beneficiada deverá prestar contas dos valores recebidos até 30 (trinta) dias após o término do prazo constante do caput deste artigo.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2.119 – Apoio as Assoc. de Bairros, Entid. Legal. Constit. Grupos Organizados

3.3.50.41.00.00.00 - Contribuições

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

**SÉRGIO SEVERO MALTA**
**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**
**Em**

**PAULO PEREIRA DE ALMEIDA**
**Secretário Municipal de Administração**

APROVADO
Em 03/10/05

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ**

Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

**Do:** Presidente da Câmara de Vereadores
**Para: COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**
**Projeto de Lei nº 2394**
**Processo nº 855**

**Data: 01/07/2005**

Senhor Presidente:

Encaminhamos nesta data, a(s) matéria(s) acima especificada(s) para a devida apreciação e expedição do respectivo PARECER pela Comissão presidida por Vossa Senhoria, nos termos e prazos regimentais e após, solicitamos o encaminhamento à secretaria da Câmara para os devidos encaminhamentos.

Butiá, 1 de julho de 2005

**Presidente da Câmara**

**Recebido em_____/_____/_____**

**Presidente da Comissão**

"PRESERV

Digitalizado com CamScanner

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

OF. GP. Nº 236/2005

Butiá, 25 de agosto de 2005.

SENHOR PRESIDENTE:

Em atendimento ao Of. nº 00466/2005, vimos encaminhar cópia do Estatuto, Certidão Negativa Referente a Tributos Federais e Cartão do CNPJ da Sociedade da Melhor Idade Butiaense - SMIB.

Sendo o que tínhamos para o momento, despedimo-nos.

Atenciosamente,

SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. GILBERTO FÉLIX DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ**
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br

Of. nº 00466/2005

Butiá, 15 de julho de 2005.

Senhor Prefeito:

Dando seguimento aos trâmites legais relativos ao Processo nº.00855/2005, de 01-07-2005, que trata do Projeto de Lei nº.002394, e ao "Vistos..." solicitado pela ***Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação Final***, solicitamos a Vossa Senhoria providências para que a Entidade denominada *"Sociedade da Melhor Idade Butiaense"* remeta exemplares de seu Estatuto, CNPJ e negativa de débitos, a fim de integrarem o Processo acima citado.

Apresentamos nossas considerações.

Atenciosamente

**GILBERTO FÉLIX DA SILVA**
**PRESIDENTE**

**Ao Ilmº Senhor**
**SÉRGIO SEVERO MALTA**
**D.D. Prefeito Municipal de**
**BUTIÁ - RS**

18/07/2005

Recebi
19/07/05

Digitalizado com CamScanner

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Receita Federal do Brasil**

# CERTIDÃO NEGATIVA
## DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS

**ne: SOCIEDADE DA MELHOR IDADE BUTIAENSE - SMIB**
**PJ: 05.202.439/0001-10**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas esponsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas, é ificado que não constam pendências em seu nome relativas a tributos administrados pela eita Federal do Brasil.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito da Receita eral do Brasil, não abrangendo as contribuições previdenciárias, as contribuições devidas, ei, a terceiros e os débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela uradoria-Geral da Fazenda Nacional, objeto de certidões específicas.

certidão é válida somente para o estabelecimento especificado acima.

eitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, ndereço < http://www.receita.fazenda.gov.br. >

dão emitida com base na IN/SRF nº 93, de 23 de novembro de 2001.
da às **09:53:17** do dia **24/08/2005** < hora e data de Brasília >.
a até 24/02/2006.
go de controle da certidão: **2457.AFA5.351A.4E69**

lão emitida gratuitamente.

lo aprovado pela IN/RFB nº 558, de 19/08/2005.



Digitalizado com CamScanner

# mprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

**tribuinte,**

ira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à a sua atualização cadastral.

## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

### CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| MERO DE INSCRIÇÃO<br>.202.439/0001-10 | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA<br>11/07/2002 |
|---|---|---|

ME EMPRESARIAL
CIEDADE DA MELHOR IDADE BUTIAENSE - SMIB

ULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
IIB

DIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
99-5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente

DIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
2-6 - ASSOCIACAO

| RADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| A ALDO PAGANI | 68 | |

| | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| 750-000 | CENTRO | BUTIA | RS |

| IAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| VA | 11/07/2002 |

| IAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| **** | ******** |

ado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

lo no dia **24/08/2005** às **09:51:27** (data e hora de Brasília).

Voltar

Digitalizado com CamScanner

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Receita Federal do Brasil**

# CERTIDÃO NEGATIVA
## DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS

**e: SOCIEDADE DA MELHOR IDADE BUTIAENSE - SMIB**
**J: 05.202.439/0001-10**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas esponsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas, é ficado que não constam pendências em seu nome relativas a tributos administrados pela eita Federal do Brasil.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito da Receita ral do Brasil, não abrangendo as contribuições previdenciárias, as contribuições devidas, ei, a terceiros e os débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela uradoria-Geral da Fazenda Nacional, objeto de certidões específicas.

certidão é válida somente para o estabelecimento especificado acima.

eitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, ndereço < http://www.receita.fazenda.gov.br. >

dão emitida com base na IN/SRF nº 93, de 23 de novembro de 2001.
da às **09:53:17** do dia **24/08/2005** < hora e data de Brasília >.
a até 24/02/2006.
go de controle da certidão: **2457.AFA5.351A.4E69**

lão emitida gratuitamente.

lo aprovado pela IN/RFB nº 558, de 19/08/2005.



Digitalizado com CamScanner

Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CNPJ/MF Nº 90.693.470/0001-14. Butiá/RS
Ed. Rosalia de Fátima Vieira - Oficiala
Sandra M. Sampaio Tassoni - Registradora Substituta

# ESTATUTO DA SOCIEDADE DA MELHOR IDADE BUTIAENSE

# SMIB

Digitalizado com CamScanner

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
OFÍCIO DE REGISTRO CÍVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
R. POLÔNIA, 99. BUTIÁ/RS.

Registro do Extrato dos Estatutos do:

# SOCIEDADE DA MELHOR IDADE BUTIAENSE – SMIB

Registro n. 117, f. 74v/75, do L. A/1.

Butiá, 11 de julho de 2002.

SANDRA MARA SANGUINÉ TASSONI
REGISTRADORA SUBSTITUTA

Digitalizado com CamScanner

Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CNPJ/MF N. 90.893.470/0001-14. Butiá/RS
Bel. Rosalda de Fátima Vieira - Oficiala
Sandra M. Safiguiné Tassoni - Registradora Substituta

f) Proporcionar aos sócios uma qualidade de vida, através de encontros com médicos, psicólogos, assistentes sociais, enfermeiras, nutricionistas e advogados.

g) Organizar cursos, reuniões informativas, seminários, palestras, debates, assembléias, conferências, etc.

h) Angariar e recolher recursos para a realização dos propósitos da sociedade.

i) Informar a comunidade sobre as realizações da Sociedade da Melhor Idade Butiaense (SMIB), através dos veículos existentes.

## Capítulo II

## Dos Sócios

Art. 3º - O quadro social será integrado por pessoas físicas e jurídicas de todas as classes, em número ilimitado, com contribuição fixada pela Diretoria.

Art. 4º - Serão considerados sócios fundadores todos os presentes na Assembléia de Fundação e consignados na ata. Os demais serão sócios contribuintes.

Digitalizado com CamScanner

# ESTATUTO DA SOCIEDADE DA MELHOR IDADE BUTIAENSE

## SMIB

### Capítulo I

### Da Denominação – Sede – Fins

Art. 1º - A Sociedade da Melhor Idade Butiaense, abreviadamente SMIB, cujo lema é "Viva bem a idade que você tem!" é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Butiá, RS, Brasil, situada na rua Aldo Pagani, 68, bairro Centro, com tempo indeterminado de duração.

Art. 2º - A sociedade tem por objetivos:

a) Proporcionar aos sócios momentos de lazer, sem distinção de raça, cor, condição social, credo político ou religioso.

b) Oportunizar aos sócios e visitantes horas de alegria, convívio social onde possam expressar seus dons artísticos, suas idéias, suas aptidões e criatividade.

c) Valorizar pessoas com mais de 40 (quarenta) anos, procurando integração entre elas.

d) Resgatar os nossos valores culturais.

e) Ser solidário e companheiro nos momentos difíceis e também nos momentos bons.

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Município de Butiá - RS
Certifico, que a presente reprodução Fotostática é a fiel expressão do original existente neste ofício, nos termos do art. 19, § 1º da Lei 6.015, de 31.12.73

Digitalizado com CamScanner

Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CNPJ/MF N. 90.893.470/0001-14. Bulsa/RS
Bel. Rosaida de Fátima Vieira - Oficiala
Sandra M. Senguini Tassoni - Registradora Substituta

Art. 5º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela sociedade.

## Dos Direitos dos Sócios

Art. 6º - Constituem direitos dos sócios:

a) Votar e ser votado, sendo para isso necessário ser sócio há três meses e estar quites com a tesouraria.

b) É um direito e atribuição do sócio contribuinte comparecer às Assembléias Gerais, colaborar nos trabalhos da sociedade, votar e ser votado para cargos administrativos da mesma e participar, quando solicitado, dos diferentes departamentos, organizados para eventos da sociedade.

c) Recorrer à apreciação da Assembléia Geral, previamente convocada para tal fim, quando tiver seus direitos não atendidos.

d) Liberdade de participar em Assembléias Ordinárias e Extraordinárias, apresentando moções e debatendo-as, bem como os assuntos da Ordem do Dia da Assembléia.

## Dos Deveres dos Sócios

Art. 7º - São deveres dos sócios:

a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno da sociedade.

Digitalizado com CamScanner

Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CNPJ/MF N. 90.693.470/0001-14. Butiá/RS
Del. Rosalda de Fátima Vieira - Oficiala
Sandra M. Sanguiné Tassoni - Registradora Substituta

b) Manter-se em dia com a tesouraria.

c) Aceitar e desempenhar com zelo os cargos e funções para os quais tenha sido eleito ou designado.

d) Comparecer às reuniões que tenha sido convocado para debater assuntos ali tratados. Caso alguém não comparecer, não terá direito de divergir das decisões ali tomadas.

e) Cooperar para o desenvolvimento da sociedade.

f) O sócio que se comportar de maneira inadequada na sociedade, poderá ser convidado a se retirar, podendo também ser excluído do quadro de sócios, conforme a gravidade e em caso de reincidência.

g) Aceitar e cumprir resoluções da Diretoria e da Assembléia dos Sócios.

h) Zelar pelo patrimônio da sociedade.

## Capítulo III

## Da Administração

Art. 9º – A sociedade será administrada pelos seguintes órgãos:

a) Diretoria

b) Conselho Fiscal

c) Assembléia Geral.

DE REGISTRO DE IMÓVEIS ANEXO
Município de Butiá - RS
que a presente reprodução Fotostática é a
essão do original existente neste ofício, nos
o art. 19, § 1º da Lei 6.015, de 31.13.73.
Butiá, 11/06/2021 - 2020.2

Del. Rosalda de Fátima Vieira - Oficiala
M. Sanguiné Tassoni - Registradora Substituta

Digitalizado com CamScanner

Art. 10 – O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal terá duração de dois anos, podendo todos os membros ser reeleitos, ou em parte, apenas uma única vez consecutiva.

Art. 11 – Todos os cargos criados por este Estatuto serão de exercício gratuito. É vedado qualquer tipo de remuneração.

Art. 12 – A Diretoria poderá criar departamentos que interessarem aos sócios. Os diretores de departamento serão nomeados pela Diretoria.

## Do Conselho Fiscal

Art. 13 – É competência do Conselho Fiscal:

a) O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e três suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria.

b) Examinar, apreciar e dar parecer, de três em três meses, sobre todas as contas da Diretoria, enviando relatório à Assembléia.

c) Fiscalizar a aplicação da renda da Sociedade.

d) O Conselho Fiscal elegerá um presidente escolhido entre seus membros, tendo o poder de convocar as reuniões do Conselho, eleito juntamente com a Diretoria.

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Município de Butiá - RS
Certifico, que a presente reprodução Fotostática é fiel expressão do original existente neste ofício, nos termos do art. 19, § 1º da Lei 6.015, de 31.13.73.
Dou fé. Butiá, 1 / 1 3 2 0 1 5 / 1 9 9 2.

Bel. Rosalda de Fátima Vieira - Oficiala
Sandra M. Sanguinet Tassoni - Registradora Substituta

Digitalizado com CamScanner

Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CNPJ/MF Nº 92.892.470/0001-14. Selo/ARIB
Bel. Priscilla de Fátima Vieira - Oficiala
Sandra M. Benyard Tavares - Registradora Substituta

## Da Diretoria

Art. 14 – São atribuições da Diretoria:

a) Cumprir e fazer cumprir o que foi resolvido em Assembléia.

b) Criar departamentos que interessem aos sócios.

c) Criar Regimento Interno.

d) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto.

e) Coordenar todas as atividades da sociedade.

f) Apresentar, no final do mandato, um relatório do que foi feito durante a gestão.

Art. 15 – Em caso de renúncia coletiva da Diretoria, o presidente do Conselho Fiscal assumirá interinamente até a data da realização de novas eleições.

Art. 16 – Fica estabelecido o dia 29 de abril para eleições da Diretoria.

Art. 17 – Os demais cargos da Diretoria serão de livre escolha dos presidentes da SMIB.

Art. 18 – A Diretoria é o órgão que dirige e administra a sociedade e terá os seguintes membros eleitos:

Parágrafo Primeiro – Serão eleitos pela Assembléia Geral:

Digitalizado com CamScanner

Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CNPJ/MF N. 90.893.470/0001-14. Bulhá/RS
Bel. Rosalda de Fátima Vieira - Oficiala
Sandra M. Sanguiné Tassoni - Registradora Substituta

a) Presidente

b) Vice-Presidente

c) Primeiro e Segundo Secretários

d) Primeiro e Segundo Tesoureiros

e) Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo - Ao Presidente compete:

I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto.

II – Representar a sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo delegar poderes a um ou mais procuradores.

III – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais.

IV – Abrir, rubricar e encerrar os livros da sociedade.

V – Autorizar as despesas necessárias manutenção da sociedade.

VI – Prover, interinamente, qualquer cargo que vier a vagar na Diretoria.

VII – Resolver todos os casos omissos neste Estatuto depois de ouvir os sócios.

VIII – Assinar, com o secretário, toda a correspondência da sociedade.

IX – Assinar, com o tesoureiro, todos os cheques e demais papéis que importem em obrigações sociais.

X – Usar o voto de desempate quando necessário.

Digitalizado com CamScanner

Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CNPJ/MF N. 90.893.470/0001-14. Butiá/RS
Bel. Rosalda de Fátima Vieira - Oficiala
Sandra M. Senguiné Tassoni - Registradora Substituta

XI – Assinar escritura de aquisição e vendas de bens da sociedade, com o tesoureiro, após a aprovação da Assembléia Geral.

XII – Abrir contas bancárias em nome da sociedade, juntamente com o primeiro tesoureiro.

XIII – Assinar, como secretário, todas as atas de reuniões e das Assembléias e outros documentos da sociedade.

Parágrafo Terceiro – É competência do Vice-Presidente:

I – Substituir o presidente em seus impedimentos.

II – Colaborar com o presidente em seus trabalhos.

Parágrafo Quarto – É competência do Primeiro Secretário:

I – Lavrar e assinar atas de reuniões da Diretoria e Assembléias.

II – Fazer toda a correspondência da sociedade.

III – Dirigir os trabalhos da secretaria, tendo a seu cargo os arquivos da sociedade.

IV - Manter em dia o registro dos sócios e controle de presença.

V – Encaminhar à Diretoria as propostas dos sócios.

Parágrafo Quinto – É competência do Segundo Secretário:

I – Substituir, quando necessário, o primeiro secretário.

Parágrafo Sexto – É competência do Primeiro Tesoureiro:

Digitalizado com CamScanner

Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CNPJ/MF N. 90.893.470/0001-14. Butiá/RS
Bel. Rosalda de Fátima Vieira - Oficiala
Sandra M. Sanguiné Tassoni - Registradora Substituta

I - Assinar, com o presidente, todos os cheques e saques em bancos, bem como quaisquer documentos expedidos pela tesouraria.

II – Escriturar, em forma contábil, o livro-caixa.

III – Efetuar, mediante comprovantes, os pagamentos determinados pelo presidente.

IV – Manter depositados, em estabelecimento oficial de crédito, os valores da sociedade.

V – Assinar escrituras de aquisição e vendas de bens da sociedade, desde que autorizados pela Assembléia.

VI – Submeter trimestralmente à Diretoria e anualmente à Assembléia Geral um relatório pormenorizado da situação financeira da sociedade.

VII – Ao término do mandato, expedir o relatório final, com o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Sétimo – É competência do Segundo Tesoureiro:

I – Substituir e colaborar com o primeiro tesoureiro.

## Capítulo IV

## Das Assembléias e Reuniões

Art. 19 – A Assembléia Geral é órgão máximo da sociedade tendo, para tanto, poderes deliberativos.

Digitalizado com CamScanner

Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CNPJ/MF N. 00.693.470/0001-14 Butiá/RS
Bel. Rosária de Fátima Vieira - Oficiala
Sandra M. Sanguiné Tassoni - Registradora Substituta

Art. 20 – As reuniões festivas serão realizadas quinzenal ou mensalmente.

Parágrafo Primeiro – Serão convocadas Assembléias Extraordinárias quando a Diretoria achar conveniente, ou a pedido de 25% (vinte e cinco por cento) dos sócios, através de pedido escrito, encaminhado à Diretoria da sociedade, que dará um parecer em 15 (quinze) dias.

Parágrafo Segundo – Os recursos apresentados pelos sócios ofendidos, em razão de punição por parte da Diretoria, serão aplicados, julgados e decididos por Assembléia Geral Extraordinária, realizada por solicitação do sócio punido e previamente convocada pelo Presidente.

Parágrafo Terceiro – O Presidente deverá lançar edital para eleição no prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação de chapas, encerrando-se, o prazo de cinco dias que antecedem as eleições.

Parágrafo Quarto – Em caso de empate, se elegerá o mais idoso, sendo a posse dos eleitos 30 (trinta) dias após a eleição, em Assembléia Solene.

## Capítulo V

## Das Disposições Gerais

Art. 21 – A Sociedade da Melhor Idade Butiaense será dissolvida quando se torne impossível a continuação de suas atividades, o que só

Digitalizado com CamScanner

poderá acontecer por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, e seus bens, se houver, serão doados para entidades assistenciais, a critério da Assembléia Geral.

Art. 22 – Os estatutos poderão ser alterados sempre que houver necessidade, podendo ser acrescentados ou extintos artigos do mesmo, com aprovação da maioria absoluta da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Artigo 23 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, ou pela Assembléia.

Art. 24 – A confecção da bandeira, flâmulas, logotipos e similares está a cargo da Diretoria.

Art. 25 – O presente Estatuto aprovado nesta data em Assembléia dos Sócios, legalmente constituída, estará em pleno vigor depois de devidamente registrado no cartório competente.

Butiá, de de 200 .

**Elma Silva Sampaio**
**Secretária**

**Zaida Sant'Ana de Assis**
**Presidente**

**Sônia Hoff Gonçalves**
**Advogada OAB/RS 12048**

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Município de Butiá - RS
a presente reprodução Fotostática é a
do original existente neste ofício , nos
19, § 1º da Lei 6.015, de 31.13.73.

salda de Fátima Vieira - Oficiala
guiné Tassoni - Registradora Substituta

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ**
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

**Do:** Presidente da Câmara de Vereadores
**Para: COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**
**Projeto de Lei nº 2394**
**Processo nº 855**

**Data: 01/07/2005**

Senhor Presidente:

Encaminhamos nesta data, a(s) matéria(s) acima especificada(s) para a devida apreciação e expedição do respectivo PARECER pela Comissão presidida por Vossa Senhoria, nos termos e prazos regimentais e após, solicitamos o encaminhamento à secretaria da Câmara para os devidos encaminhamentos.

Butiá, 1 de julho de 2005

**Presidente da Câmara**

**Recebido em_____/_____/_____**

**Presidente da Comissão**

*"PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR"*

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail. camarabutia@terra.com.br

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

**Processo n.º:** 855
**Referência**: 2394
**Data:** 08/07/2005

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos para a Sociedade da Melhor Idade Butiaense. Este Projeto vem beneficiar pessoas que querem ter consigo auto-estima e contribuir para uma cidade mais alegre e produtiva.

Somos favoráveis. As despesas estão dentro da dotação Orçamentária.

Butiá, 08 de julho de 2005.

**Presidente/Relator**
Ver. PAULO MACHADO

**Secretário**
Ver. DEDÉ TINTAS

**Membro**
Ver. PAULINHO

*"PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR"*

Digitalizado com CamScanner

*Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final*

**Vistos...**

Considerando Projeto de Lei n. 2394/2005, que autoriza o Poder Executivo Municipal a Repassar Recursos para a Sociedade da Melhor Idade Butiaense, considerando preenchidos os requisitos legais e constitucionais, manifestamo-nos pela apreciação.

É o parecer.

Butiá, outubro de 2005.

Verª. IRANI MARTINS DE MEDEIROS
PRESIDENTA/RELATORA

Ver. NEUZA VARGAS
SECRETARIA

Ver.MAURICINHO
MEMBRO

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ**
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5423 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

# AUTÓGRAFO Nº 838/2005

Projeto de Lei Nº 2394/2005, DO EXECUTIVO.
DATA: 1 de julho de 2005

Ver. GILBERTO FÉLIX DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que nesta data, esta Casa Legislativa APROVOU em Sessão ORDINÁRIA, o Projeto de Lei nº 2394, do Legislativo, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 3 de outubro de 2005

Ver. GILBERTO FÉLIX DA SILVA.
Presidente

*"PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR"*

Digitalizado com CamScanner